

~~João~~

Prefeito Municipal

~~Secretário~~
Secretário

Balanco de Previsão de Receita e Despesa
do Município, por Distritos, para o exer-
cício de 1953

Receita		Despesa	
Distrito da Cidade	Cr\$ 5.675.000,00	Distrito da Cidade	Cr\$ 5.937.500,00
Distrito de Gurinhata	Cr\$ 155.000,00	Distrito de Gurinhata	Cr\$ 77.500,00
Distrito de Capinópolis	Cr\$ 370.000,00	Distrito de Capinópolis	Cr\$ 185.000,00
Total	Cr\$ 6.200.000,00	Total	Cr\$ 6.200.000,00

Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 5 de de-
zembro de 1952.

~~João~~

Prefeito Municipal

~~Secretário~~
Secretário

Lei nº 188, de 6 de dezembro de 1952

Autoriza a ampliação do prédio onde funcio-
na o Alvarazifado da Prefeitura e abre
crédito especial

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta
e sanciona a seguinte lei:

Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutação Patrimonial	Total
8994	café aos funcionários	3.000,00		
8994	buébras de caixa	200,00		
8994	Aquisição de chapas para veículos	4.000,00		
8994	Aquisição de placas para numeracão de prédios	8.000,00		
8994	Aluguéis de prédios	6.600,00		
8994	Para hospedagens oficiais	5.000,00		
8994	Para aquisição de quadros para a Galeria dos Prefeitos Municipais (art. 3º da Lei nº 85, de 30 de junho de 1951)	5.000,00		
8994	Despesas imprevistas	11.760,00		
		134.560,00		
	Total dos Encargos Diversos	626.560,00	3.000,00	629.560,00
	Total Geral	5.680.000,00	520.000,00	6.200.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 1953, créditos suplementares às verbas de Material de Consumo e de Pessoal Variável, exceto às referentes a extramurários mensalis-tas, não podendo, porém, os referidos créditos excederem a 10% (dez por cento) das respectivas dotações.

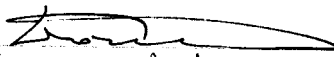
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1953.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Curitiba, aos 5 de dezembro de 1952.

Designação da Receita	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Renda do Matadouro	60.000,00		
Receita do Cemitério	20.000,00		
Quota prevista no art. 15, § 2º, da Constituição Federal (Receita de Combustíveis e Lubrificantes)	110.000,00		
Quota prevista no art. 15, § 4º, da Constituição Federal (Imposto de Renda)	430.000,00		
Quota prevista no art. 20 da Constituição Federal (30% do excesso de arrecadação do Estado sobre a do Município)	50.000,00		
Total das Receitas Diversas	670.000,00		670.000,00
Total da Receita Ordinária	4.180.700,00		4.180.700,00
<u>Receita Extraordinária</u>			
Alienação de Bens Patrimoniais		50.000,00	
Cobrança da Dívida Ativa		250.000,00	
Receita de Exercícios Anteriores	150.000,00		
Receita de Indenizações e Reparações		1.000,00	
<u>Contribuições Diversas</u>			
Quota parte do serviço de saneamento	1.428.490,00		
Multas	130.000,00		
Eventuais	9.810,00		
Total da Receita Extraordinária	1.718.300,00	301.000,00	2.019.300,00
Total Geral	5.899.000,00	301.000,00	6.200.000,00
continua			

Código Geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutação Patrimoniais	Total
1112	Taxa Rodoviária	900.000,00		
1192	Taxa de Consumo de Luz e Energia			
	Taxa de Iluminação	10.000,00		
1234	Taxa de Fiscalização e Serviços Di- versos			
	Taxa de aferição de Pesos e Me- didas	4.100,00		
1241	Taxa de Limpeza Pública	55.000,00		
1251	Taxa de Viação			
	Taxa de Conservação de Calçamento	10.000,00		
	Taxa de Irrigação	100,00		
	Total da Receita Tributária	2.905.200,00		2.905.200,00
	Receita Patrimonial			
2010	Renda Imobiliária			
	Renda de prédios e terrenos de a- luéis	40.000,00		
	Fôro	210.000,00		
	Laudêmio	190.000,00		
2020	Renda de Capitais			
	Juros de depósito	30.000,00		
	Total da Receita Patrimonial	470.000,00		470.000,00
	Receita Industrial			
3030	Serviços Urbanos			
	Taxa de água	94.500,00		
	Taxa de esgotos	40.000,00		
3050	Indústrias Fabris e Manufatureiras			
	Renda da pedreira	1.000,00		
	Total da Receita Industrial	135.500,00		135.500,00
	Receitas Diversas			
4110	Receita de Mercados, Feiras e Ma- tadours			


 Prefeitura Municipal
~~Intendente~~
 Secretário

1953

Retificada
 pela Lei nº 187, de 5 de dezembro de 1952
 210, de 19.09.1953
 Orça a receita e fixa a despesa para o
 exercício de 1953.

A Câmara Municipal de Itaituba de-
 creta e ex sanciona a seguinte lei:
 Art. 1º - A Receita do Município de Itaitu-
 taba, para o exercício de 1953, é arcada em Cr\$
 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil cruzeiros),
 de acôrdo com a seguinte discriminação:

Código geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
	<u>Receita Ordinária</u>			
	<u>Receita Tributária</u>			
	a) - Impostos			
1111	Imposto Territorial	160.000,00		
1121	Imposto Predial	370.000,00		
1173	Imposto de Indústrias e Profissões	1.150.000,00		
1183	Imposto de Licença	80.000,00		
1197	Imposto de Atos da Economia do Mu- nicipio em Assuntos de Sua Com- petência			
	Taxa de Expediente	85.000,00		
1263	Imposto de Turismo e Hospedagem	20.000,00		
1273	Imposto de Jogos e Diversões	61.000,00		
	b) - Taxas			

	de mais de cinco pessoas, por ano	Cr\$ 120,00
V	- Caminhão particular, de me- nos de cinco toneladas, por ano	Cr\$ 150,00
VI	- Caminhão particular, de mais de cinco toneladas, por ano	Cr\$ 200,00
VII	- Caminhão de aluguel, de me- nos de cinco toneladas, por ano	Cr\$ 200,00
VIII	- Caminhão de aluguel, de mais de cinco toneladas, por ano	Cr\$ 250,00
IX	- Caminhonete, por ano	Cr\$ 100,00
X	- Bicicleta, por ano	Cr\$ 20,00
XI	- Motocicleta, por ano	Cr\$ 40,00
XII	- Carroça, por ano	Cr\$ 20,00
XIII	- Charrute, por ano	Cr\$ 25,00
XIV	- Carretão e carroção, por ano	Cr\$ 30,00.

Art. 4º - Fica revogado o art. 22 da lei nº 124, de 29 de novembro de 1951.

Art. 5º - Fica extinta, na legislação tri-
buitária do Município, a Taxa de Irigação, cons-
tante do nº XXVIII, da Tabela "A" (a que se re-
fere o art. 178 do Código Tributário Municipal,
alterada pela lei nº 124, de 29 de novembro de
1951).

Art. 6º - Revogadas as disposições em con-
trário, entrará a presente lei em vigor a 1º de
janeiro de 1953.

Mando, portanto, a todas as autoridades
a quem o conhecimento e execução desta lei per-
tencer, que a cumpram e façam cumprir tão
integramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itiúba,
aos 5 de dezembro de 1952.

5, Série C, do Decreto - lei estadual n.º 67, de 20 de janeiro de 1939, passa a ser a seguinte:

"3º - Gado vacum, cavalos, mular ou qualquer outro, inclusive suínos (comprados ou vendidos de - por conta própria ou de outros):

- | | |
|--|--------------------|
| a) - em grande escala | 5 ^o |
| b) - em pequena escala | 14 ^o |
| c) - comissário ou intermediário de compra | 20 ^o |
| d) - investista, em grande escala | 14 ^o |
| e) - investista, em pequena escala | 20 ^o ." |

"Art. 6º - A atividade especificada no art. 4º está sujeita ao acréscimo a que se refere o art. 3º."

Art. 3º - A taxa de Viacão Rural, instituída pelo Decreto - lei n.º 25, de 28 de dezembro de 1938 (Código Tributário Municipal) com as modificações decorrentes da Lei n.º 124, de 29 de novembro de 1951, que passa a denominar-se "Taxa Rodoviária", será também exigível dos proprietários de veículos residentes ou domiciliados, digo, residentes ou licenciados no Município, como indenização das despesas com a conservação e melhoramento das estradas municipais, de acordo com a seguinte tabela:

- | | |
|---|-------------|
| I - Jardineira em ônibus, por ano | CR\$ 200,00 |
| II - Automóvel particular, por ano | CR\$ 120,00 |
| III - Automóvel de aluguel, por ano, digo, com lotação até cinco pessoas, por ano | CR\$ 100,00 |
| IV - Automóvel de aluguel, com | |

Lei n.º 186, de 5 de dezembro de 1952

Altera a Lei n.º 124, de 29 de novembro de 1951, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itiúta de-
creta e em saucions a seguinte lei:

Art. 1.º - O número IX, da Tabela "A" (a
que se refere o art. 178 do Código Tributário Mu-
nicipal), alterada pela Lei n.º 124, de 29 de novem-
bro de 1951, passa a ser assim redigido:

"IX - Taxa sobre a arrecadação de bens
móveis e renováveis ao Depósito Municipal:

- a) - depósito de animal cavalari,
muar ou bovino, por dia Cr\$ 50,00
- b) - idem, idem, lanígero ou ca-
prino, idem Cr\$ 20,00
- c) - idem, idem, suino, idem Cr\$ 40,00
- d) - idem, idem, canino, idem Cr\$ 15,00
- e) - idem, idem, de qualquer outro
animal, idem Cr\$ 15,00
- f) - estada de qualquer veículo
de duas rodas, por dia Cr\$ 15,00
- g) - idem, de quatro rodas, idem Cr\$ 20,00".

Art. 2.º - Os arts. 3.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 124,
de 29 de novembro de 1951, passam a ter a se-
quinte redação:

"Art. 3.º - Ficam elevadas em 20% (vinte
por cento) todas as tabelas referentes à cobrança
do Imposto de Indústrias e Profissões, Séries A, B, C,
D e Especial, anexas ao Decreto-lei estadual n.º
67, de 20 de janeiro de 1938".

"Art. 5.º - A especificação n.º 39, da Tabela

sem pagar a sua contribuição integral, de, a -
côrdo com o art. 3º.

Art. 11 - Terminado o calçamento, os proprietários dos imóveis beneficiados serão obrigados a contribuir para a conservação do mesmo.

Parágrafo único - A taxa de calçamento, destinada à conservação, será cobrada à razão de Cr\$ 1,00. um cruzeiro por metro quadrado, no terço pertencente a cada proprietário.

Art. 12 - Ficam sujeitos, desde logo, à taxa de calçamento, os proprietários dos imóveis localizados em trechos já beneficiados por esse serviço.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto-lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Stimulaba, em 20 de julho de 1942.

a) - Jaime Veloso Meinberg, Prefeito

a) - Violeta Menezes Meinberg, Secretária

Eu, Antônio Cardillo, Secretário da Prefeitura, que o registrei, conferi e subscrevo.

Prefeitura Municipal de Stimulaba, 5 de dezembro de 1952.



Secretário

Visto


Prefeito Municipal

geral, com o desconto referido no art. 3º, sob protesto de avaliação judicial; caso não tenha sido atendido na reclamação a que se refere o art. 1º, alínea "e".

§ 2º - Efetuado o pagamento sem protesto ou decorrido o prazo constante deste art., sem que se verifique recolhimento prévio da contribuição e sem que o proprietário promova a avaliação, prevalecerá a contribuição lançada.

Art. 6º - Desde que dois terços dos proprietários, cujos imóveis estiverem localizados em um mesmo logradouro público, requeriam o calçamento deste depositando previamente sua contribuição a Prefeitura, esta atenderá, se isso não resultar prejuízo para o plano geral de pavimentação.

Art. 7º - Para efeito dos artigos anteriores só serão tomadas em consideração as pedidas de calçamento que se referirem a trechos cuja dimensão corresponda, no mínimo, à porção compreendida entre duas ruas transversais.

Art. 8º - Os proprietários dos imóveis situados em esquinas pagarão as contribuições relativas às suas frentes.

Art. 9º - Os proprietários dos imóveis situados em praças não ajardinadas pagarão suas contribuições como se os mesmos se localizassem nas ruas mais próximas.

Art. 10 - As obras de calçamento só serão iniciadas quando os proprietários de dois terços, pelo menos, dos imóveis situados no quarteirão a ser beneficiado com o serviço, houverem

quais, acrescidas de 1% (um por cento) sobre o respectivo valor, a quota que caber a cada proprietário devendo o pagamento das mesmas efetuar-se em épocas determinadas pela Prefeitura dentro de prazo não inferior a seis meses e nem superior a dez meses.

Art. 2º - O pagamento das prestações a que se refere o art. anterior se iniciará logo após a assinatura do contrato para execução das obras de calçamento da parte em que estiver localizado o imóvel, se a Prefeitura as executar por empreitada, ou logo após o início do serviço, caso seja este executado por administração direta da Prefeitura.

Art. 3º - É facultado ao interessado o pagamento integral e antecipado da contribuição que lhe caber. Conceder-se a neste caso, ao mesmo, o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o total da quota.

Art. 4º - O proprietário que não pagar a prestação na época determinada incorrerá na multa de 20% (vinte por cento).

Art. 5º - Quando não concordar com o orçamento da Prefeitura, poderá o proprietário beneficiado promover, dentro de trinta dias, após a conclusão da obra, a avaliação judicial do serviço. De acordo com o veredicto em juízo a administração cobrará e restituirá as diferenças que se verificarem.

§ 1º - Em tal caso deverá o interessado recolher, na Tesouraria Municipal, dentro do prazo estipulado para o pagamento da primeira prestação, a sua contribuição inte-

dade.

3º - As propostas, que não deverão ter rasuras ou emendas, trará em algarismos e por extenso as quantias relativas ao custo do serviço, a discriminação destes e o prazo para entrega dos mesmos. Deverão, igualmente, ser assinadas e postas em envelopes fechados.

4º - Os concorrentes farão, previamente, na Tesouraria da Prefeitura, em dinheiro ou em apêlices, a caução que fôr arbitrada pelo Prefeito, e que só lhes será restituída depois de terem cumprido todas as cláusulas contratuais.

a. - Resolvida a execução do serviço de calcamento, o Prefeito fará publicar edital, onde se fixará a contribuição de cada proprietário, a área correspondente e os prazos para pagamento das quotas.

d. - O proprietário beneficiado pelas obras de pavimentação pagará um terço do custo do serviço realizado na testa do imóvel e mais o meio fio e seu assentamento. Correrá, ainda, por conta do mesmo, as despesas com a construção do passeio sempre que, do projecto, resulte modificação deste.

e) - Será facultado aos interessados pelo prazo de trinta (30) dias, o exame do orçamento do serviço, e, nesse periodo, receber-se-ão reclamações. Findo o prazo e proferida decisão sobre as reclamações apresentadas, serão os proprietários lançados pela quota respectiva, em livro especial, havendo lançamento em separado para cada imóvel.

f) - Dividir-se-á em seis prestações i -

o art. 2º da Lei n.º 185, de 29, digo, de 5 de dezembro de 1953).

O Prefeito Municipal de Itumbava, na conformidade do disposto no art. 5º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939 e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, decreta:

Art. 1º - Fica criada a taxa de calcamento e conservação deste, obedecidas as seguintes disposições:

a) - O serviço de calcamento será feito por concorrência pública, ou administrativa, reservando-se à Prefeitura o direito de recusar as propostas apresentadas, desde que não atendam ao interesse coletivo. Não aparecendo pretendentes ou anulada a concorrência, por despacho fundamentado do Prefeito, poderá a Prefeitura executar o serviço por administração.

b) - No caso de concorrência pública, deverão ser observadas as seguintes condições:

1º - Publicação de editais, em que se convocarem concorrentes, com prazo mínimo de trinta dias, e dos quais constem a área por calçar, tipo de pavimentação e os dias para entrega e abertura das propostas. Os editais serão afixados em lugar próprio, no edifício da Municipalidade, e publicados três vezes consecutivas na imprensa local e duas no órgão oficial dos Poderes do Estado.

2º - Os concorrentes deverão fazer prova de sua capacidade profissional e de sua idonei-

tribuição integral, de acordo com o art. 3º."


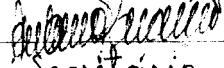
"Art. 1º - Suprimam-se as expressões "respeitadas as disposições do art. 1º deste decreto-lei".

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a publicar novamente o Decreto-lei nº 82, de acordo com as modificações constantes da presente lei e da Lei nº 124, de 29 de novembro de 1951.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal, do Município de Curitiba, aos 5 de dezembro de 1952.


Prefeito Municipal

Secretário

Decreto - Lei nº 82

Cria a taxa de calcamento e conservação das ruas deste

(com as modificações decorrentes das leis nos. 124 e 185, de 29 de novembro de 1951 e de 5 de dezembro de 1952, respectivamente.

Registrado novamente para efeito da publicação a que se refere

sobre o respectivo valor, a quota que caber a cada proprietário, devendo o pagamento das mesmas efetuar-se em épocas determinadas pela Prefeitura dentro de prazo não inferior a seis meses e nem superior a dez meses."

"Art. 2º - O pagamento das prestações a que se refere o art. anterior se iniciará logo após a assinatura do contrato para execução das obras de calçamento da parte em que estiver localizado o imóvel, se a Prefeitura as executar por empreitada, ou logo após o início do serviço, caso seja este executado por administração direta da Prefeitura."

"Art. 3º - É facultado ao interessado o pagamento integral e antecipado da contribuição que lhe caber. Conceder-se-á neste caso ao mesmo, o desconto de 50% (cinco por cento) sobre o total da quota."

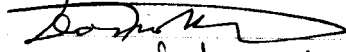
"Art. 4º - O proprietário que não pagar a prestação na época determinada incorrerá na multa de 20% (vinte por cento)."

"Art. 5º - § 1º - Em tal caso deverá o interessado recolher, na Tesouraria Municipal, dentro do prazo estipulado para pagamento da primeira prestação, a sua contribuição integral, com o desconto referido no art. 3º, sob protesto de avaliação judicial, caso não tenha sido atendida a reclamação a que se refere o art. 1º, alínea "e"."


"Art. 6º - (acrescentado - se após o art. 10. - As obras de calçamento se serão iniciadas quando os proprietários de dois terços, pelo menos, dos imóveis situados no quarteirão a ser beneficiado com o serviço, houverem pago a sua con-

a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Stimtala, aos 3 de dezembro de 1952.



Prefeito Municipal


Secretário

Lei n.º 185, de 5 de dezembro de 1952

Altera o Decreto-Lei n.º 82, de 20 de julho de 1942

A Câmara Municipal de Stimtala decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - No Decreto-Lei n.º 82, de 20 de julho de 1942, façam-se as seguintes modificações nos artigos abaixo referidos:

"Art. 1.º - alínea "b":

1.º - Publicação de editais, em que se convocarem concorrentes, com prazo mínimo de trinta dias, e dos quais constem a área por calçar, tipo da pavimentação e os dias para entrega e abertura das propostas. Os editais serão afixados em lugar próprio, no edifício da Municipalidade, e publicados três vezes consecutivas na imprensa local e duas no órgão oficial dos Estados do Estado."

Alínea "f" - "Revidir-se-á em seis prestações iguais, acrescidas de 1% (um por cento)."

	peça pública	CRB 18.000,00
8853	- Para o serviço de limpeza pública	CRB 500,00
8854	- Conservação de veículos	CRB 7.000,00
8875	- Para o serviço de proprietários municipais	CRB 200,00
8887	- Luz e energia	CRB 17.000,00
8891	- Operários do serviço do matadouro	CRB 5.000,00
8893	- Para o serviço do matadouro	CRB 500,00
8894	- Serviços do matadouro	CRB 500,00
8930	- Substituições regulamentares de funcionários	CRB 3.000,00
8931	- Substituições regulamentares de extramurários	CRB 1.000,00
8931	- Adicionais a extramurários chefes de família	CRB 2.000,00
8934	- Para levantamento da planta cadastral da cidade e das vilas e para elaboração do plano diretor	CRB 10.208,40
8994	- Manutenção do Tiro de Guerra nº 58	CRB 2.000,00
8994	- Fretes e carretos	CRB 1.500,00
8994	- Honorários, custas e outras despesas judiciais	CRB 10.000,00
8994	- Despesas imprevistas	CRB 9.000,00
	Total	CRB 259.938,40

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades

802	4 - Conservação de veículos	CRP 4.000,00
803	3 - Livros, impressos e material de expediente	CRP 2.600,00
804	1 - Serviço postal	CRP 500,00
804	1 - Serviço telegrafico	CRP 1.500,00
804	1 - Publicação do expediente	CRP 8.000,00
807	3 - Livros, impressos e material de expediente	CRP 2.500,00
810	3 - Livros, impressos e material de expediente	CRP 3.000,00
810	4 - Viagens de interesse do serviço	CRP 1.000,00
811	4 - Percentagem pela cobrança da dívida ativa	CRP 15.000,00
812	4 - Diárias e ajuda de custo	CRP 8.000,00
833	4 - Reparos de prédios escolares	CRP 800,00
803	4 - Energia elétrica para acionamento das bombas para elevação d'água	CRP 12.000,00
877	1 - Juros diversos	CRP 1.000,00
881	1 - Operários do serviço de ruas, praças e jardins	CRP 20.000,00
881	1 - Conservação de veículos	CRP 1.000,00
882	3 - Para o serviço de estradas e pontes	CRP 25.000,00
882	3 - Combustíveis lubrificantes, peças e acessórios	CRP 25.000,00
882	1 - Transporte de pessoal e materiais para o serviço de estradas e pontes	CRP 1.000,00
882	1 - Conservação de veículos	CRP 15.000,00
882	4 - Gastos diversos com o serviço de estradas e pontes	CRP 2.000,00
885	1 - Operários do serviço de lix...	

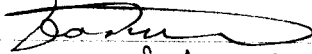
terminados.

Art. 2º - A despesa decorrente do art. 1º correrá por conta da dotação "898 - subsídios extraordinários" e será consignada no orçamento para o exercício de 1953.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário aplicar-se-á a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1953.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbeta, aos 29 de novembro de 1952.



Prefeito Municipal



Secretário

Lei nº 184, de 3 de dezembro de 1952

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares a dotações do orçamento vigente

A Câmara Municipal de Itumbeta decreta e eu sanciono a seguinte lei:

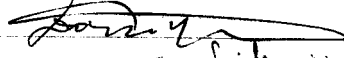
Art. 1º - Ficam abertas as seguintes dotações suplementares a dotações do orçamento vigente:

1953.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1953.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fiel e inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbara, aos 20 de novembro de 1952.


Prefeito Municipal
Secretário

Lei nº 183, de 29 de novembro de 1952

Concedo subvenção extraordinária

A Câmara Municipal de Itumbara decreta e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder no exercício de 1953, uma subvenção extraordinária de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), ao Asilo de Dementes "José Dias Machado" desta cidade como auxílio à construção do prédio onde funcionará o referido Asilo, à Rua "16", entre as Ruas "1" e "2".

Parágrafo único - A subvenção referida neste artigo fica condicionada à nomeação de um médico, pela Diretoria do Asilo, a quem será entregue a orientação terapêutica dos psicopatas in-

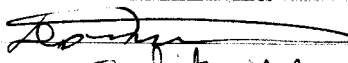
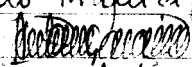
Crítéria	R\$ 3.000,00
Cr' Escola Normal "Benedito Ladeiras"	R\$ 7.000,00
Cr' Caixa Escolar "João Guilherme"	R\$ 1.000,00
Cr' Caixa Escolar "Stimulaba"	R\$ 1.000,00
Cr' Caixa Beneficente dos Internados do Hospital - Colônia "São Francisco de Assis"	R\$ 1.000,00
Cr' Sanatório "Marques Lisboa" de Belo Horizonte	R\$ 500,00
Cr' Instituição de Prisão do Centro Espirita "Cunipides Barzullo"	R\$ 2.000,00
Cr' Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Leprosia, de Stimulaba	R\$ 5.000,00
* Cr' Conferência de São José, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Stimulaba	R\$ 5.000,00
Cr' Campanha Estadual Contra a Tuberculose	R\$ 1.000,00
Cr' Presenteio para os Filhos de Lázaros, de Araguari	R\$ 4.000,00
Cr' Aero-Clube de Stimulaba	R\$ 2.000,00
Cr' Associação Esportiva Stimulabana	R\$ 1.500,00
Cr' Stimulaba - Esporte Club	R\$ 1.500,00
Cr' Atlético - Clube Stimulabano	R\$ 1.500,00
Total	R\$ 59.000,00

Art. 3º - As despesas decorrentes do art. 1º correrão por conta da dotação "8984 - Subvenções ordinárias", a ser consignada no orçamento para

trâns, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itiubeta, aos 20 de novembro de 1952.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 188, de 26 de novembro de 1952

Dispõe sobre a concessão de subvenções a entidades privadas no exercício de 1953.

A Câmara Municipal de Itiubeta decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidas no exercício de 1953, as seguintes subvenções:

Às Ginásio "São José" CRP 1.000,00/

Às Escola "Santa Tereza" CRP 4.000,00/

Às Instituto "Mardem" CRP 3.000,00/

Às Escola "São João Batista" da Liga das Senhoras da Acad. Católica CRP 3.000,00/

Às Escola "Padre Viterio", da Liga das Senhoras da Acad. Católica CRP 3.000,00/

Às Escola do Centro Espirita "Euzépius de Barroulfo" CRP 3.000,00/

Às Escola Paroquial da Igreja Pres-

~~Antonio de Jesus~~ Secretário

[Handwritten signature]

Lei nº 181, de 26 de novembro de 1952

Autoriza a aquisição e a doação de imóvel e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Steintalia decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir do sr. Genérico Francisco de Rezende, em Genérico Francisco Rosa, pelo preço de R\$ 22.000,00 (inte e dois mil cruzzeiros), um terreno medindo 2.900,00 metros quadrados, situado no quarteirão nº 14 da Vila "Campos Elíseos" na sede do Distrito de Capinópolis.

Parágrafo único: O imóvel a ser adquirido destinar-se-á à construção do Grupo Escolar da Vila de Capinópolis.

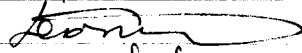

Art. 2º - Fica a Prefeitura autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais, para o fim previsto no parágrafo único do artigo precedente o terreno a que se refere a presente lei.

Parágrafo único - O terreno doado reverterá ao patrimônio municipal se por qualquer motivo não forem cumpridas as finalidades da doação.

Art. 3º - Para atender à despesa a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de R\$ 22.000,00 (inte e dois mil cruzzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em con-

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbeta, aos 26 de novembro de 1952.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 180 de 26 de novembro de 1952

Concede subvenção extraordinária

A Câmara Municipal de Itumbeta decreta e eu sanciono a seguinte lei:

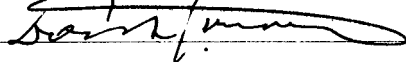
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1953, uma subvenção extraordinária de R\$ 20.000,00, ou seja mil cruzeiros, ao Aero-Clube de Itumbeta destinada à reconstrução de seu hangar.

Art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º correrão por conta da dotação "898 - Despesas extraordinárias", a ser consignada no orçamento para 1953.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

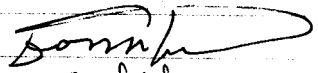
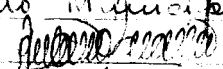
Dada na Prefeitura Municipal de Itumbeta, aos 26 de novembro de 1952.


Prefeito

refere o art. 1º, será consignada dotação própria no orçamento para 1953.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1953.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 179, de 26 de novembro de 1952

Abre crédito especial

A Câmara Municipal de Itiúba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1.300,00, um mil e trezentos cruzeiros, para pagamento de um burro adquirido para o serviço de coleta e remoção de lixo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.


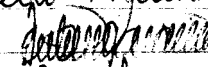
A Câmara Municipal de Itiúta decrete e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica perpetuado a título gratuito, o caminho n.º 2950, do cemitério desta cidade, onde se acha sepultado o sr. Francisco Alves Vilela ex-agente executivo do Município de Itiúta.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Para, portanto, as todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itiúta, aos 25 de novembro de 1952.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei n.º 178, de 20 de novembro de 1952

Autoriza a aquisição de móveis escolares

A Câmara Municipal de Itiúta decrete e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, móveis para as escolas rurais, podendo despendê-las para esse fim, até o quantum de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender à despesa a que se

é em sancionamento a seguinte lei:

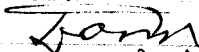

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar mediante concorrência pública ou administrativa os serviços de calçamento e meio-fios na Rua "21", no trecho compreendido entre as Avenidas "19" e "21", podendo despendar para esse fim, até a quantia de R\$ 235.220,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos e vinte cruzados).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação global a ser consignada no orçamento para o exercício de 1953.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Santarém, aos 25 de novembro de 1952.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 177, de 25 de novembro de 1952

Sucedo perpetuidade à sepultura do ex-
gente executivo Francisco Alves Vilela

ta e em sancionou a seguinte lei:

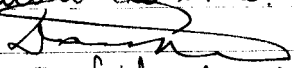
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir mediante concorrência pública ou administrativa, um caminhão basculante para os seus serviços de transportes, podendo depender, para esse fim, até a quantia de Cr\$ 128.000,00, cento e vinte e oito mil cruzeiros.

Art. 2º - Os despesa decorrente da aquisição autorizada no art. 1º correrá por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento para 1953.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1953.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbiara aos 25 de novembro de 1952.


Prefeito Municipal
Secretário

Lei n.º 170, de 25 de novembro de 1952

Autoriza a execução dos serviços de calçamento e meio-fios na Rua "24", entre as Avenidas "19" e "21".

A Câmara Municipal de Itumbiara decreta

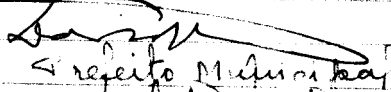

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, no exercício de 1953, mediante concorrência pública em administrativa, ou por administração direta, uma ponte de concreto armado sobre o ribeirão dos Bois, na estrada de Itumbaba - Apinópolis. A despesa decorrente poderá depender para o seu fim, até a quantia de R\$ 1.175.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil e quinhentos cruzzeiros).

Art. 2º - A despesa decorrente da presente lei correrá por conta de dotação própria a ser consignada no orçamento para 1953.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1953.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbaba aos 25 de novembro de 1952.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 175, de 25 de novembro de 1952

212, de

19.09.53

Autoriza a aquisição de um canal

a Câmara Municipal de Itumbaba decrete

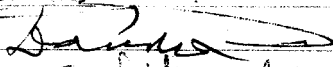
ou administrativa, ou por administração direta se dispuser de meios, as pontes, pontilhões e mata-burros que se fizerem necessários, de acordo com os projetos e orçamentos a serem elaborados pelo Serviço Especial de Estradas e Caminhos, podendo despende, para esse fim, até a quantia de Cr\$ 30.000,00 (trinta e reis mil, ouzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º correrão por conta de dotação própria a ser consignada no orçamento de 1953.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1953.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbá, aos 25 de novembro de 1952.



Alf. J. Silva

Secretário

Lei nº 174, de 25 de novembro de 1952

Autoriza a construção de uma ponte de concreto armado

A Câmara Municipal de Itumbá decreta e sanciona a seguinte lei:


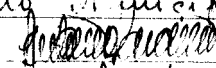
compreendido entre as Avenidas "13" e "15", ~~sendo~~ dependendo de se depender, para esse fim, até a quantia de Cr\$ 15.000,00, quinze mil cruzeiros.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente lei correrá por conta de dotação própria a ser consignada no orçamento para 1953.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1953.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbeta, aos 25 de novembro de 1952.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 173, de 25 de novembro de 1952

Autoriza a construção, conservação e a reconstrução de pontes, pontilhões e mata-burros

A Câmara Municipal de Itumbeta decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, reconstruir e conservar, no exercício de 1953, mediante concorrência pública

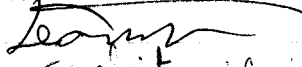

e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 2.000,00, cujos meios se destinam, para pagamento de um armário de madeira adquirido para os serviços do Alvará unificado da Prefeitura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itiúba em 25 de novembro de 1952.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 178, de 25 de novembro de 1952

Autoriza a reforma do serviço de calçamento da Rua "20", entre as Ruínas "10" e "15".

A Câmara Municipal de Itiúba decreta e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, no exercício de 1953, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração direta, o serviço de reforma do serviço de calçamento da Rua "20", no trecho

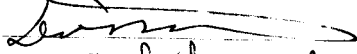
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, os serviços de calçamento a paralelepípedos e de meio-fios na Rua "26", no trecho compreendido entre as Avenidas "7" e "15", podendo depender, para esse fim, até a importância de Cr\$ 339.500,00, (trezentos e trinta e nove mil e quinhentos e sessenta cruzados).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação local a ser consignada no orçamento para o exercício de 1953.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de S. Tiutaba, aos 22 de novembro de 1952.


Prefeito Municipal
Secretário

Lei nº 171, de 25 de novembro de 1952

Abre crédito especial

A Câmara Municipal de S. Tiutaba Secreta

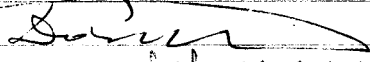
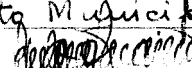
administração direta, o serviço de assentamento de um mil (1.000) metros quadrados de sarjetas e de um mil (1.000) metros lineares de meio-fios na Rua "Pedro F. Melan", da Vila de Apimópolis, neste Município podendo despende, para esse fim, até a quantia de Cr\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º correrão por dotação própria a ser consignada no orçamento para 1953.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1953.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de St. Tábata aos 22 de novembro de 1952


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 170, de 22 de novembro de 1952

16 Autoriza a execução dos serviços de calça-
53 mento e meio-fios na Rua "26", entre as
Avenidas "7" e "15"

A Câmara Municipal de St. Tábata decreta e em sancionou a seguinte lei:

para esse fim, até a quantia de Cr\$ 357.480,00
(trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos
e setenta cruzados).

Art. 2º - As despesas decorrentes do art.
1º correrão por conta de dotação própria a
ser consignada no orçamento para o exer-
cício de 1953.

Art. 3º - Revogadas as disposições em
contrário, entrará a presente lei em vigor a
1º de janeiro de 1953.

Mando portanto a todas as autora-
des a quem o conhecimento e execução desta
lei pertencer, que a cumpram e façam cum-
prir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itui-
taba, aos 28 de novembro de 1952.

~~Sanjé L.~~
Prefeito Municipal
~~Secretário~~
Secretário

Lei nº 119, de 28 de novembro de 1952.

Autoriza a execução do serviço de meio-
fios e sarjetas na Rua "Pedro Farelau",
da Vila de Capinópolis

A Câmara Municipal de Ituitaba decreta
e em razão disso a seguinte lei:

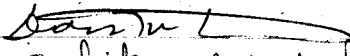

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal auto-
rizada a executar, no exercício de 1953, median-
te concorrência pública ou administrativa, ou por

as finalidades da doação dentro do prazo de três (3) meses a partir da data em que se realizar a doação ao Ministério da Aeronáutica, continuando neste caso, em vigor o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 181, de 1º de março de 1957.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Itumbiara, aos 21 de novembro de 1952.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 168, de 28 de novembro de 1952

Autoriza a execução dos serviços de calçamento e de meio-fios na Rua "18" entre as Avenidas "9" e "15".

A Câmara Municipal de Itumbiara decreta e em rancionno a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, no exercício de 1953, mediante concurso público ou administrativa, os serviços de calçamento e de meio-fios na Rua "18", entre as Avenidas "9" e "15", podendo despende,

aos 21 de novembro de 1952.

~~Secretário~~
Prefeito Municipal

~~Secretário~~
Secretário

Lei n.º 164, de 21 de novembro de 1952

Autoriza o Aero-Clube de Stuntaba a doar
imóvel ao Ministério da Aeronáutica

A Câmara Municipal de Stuntaba decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Aero-Clube de Stuntaba autorizado a doar ao Ministério da Aeronáutica o campo de aviação local, com a área de 150,098 hectares, situado na fazenda do Carro, Distrito da cidade, que recebeu em doação da Prefeitura Municipal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 181, de 18 de março de 1947, e conforme escritura pública lavrada no Cartório do 2.º Ofício desta Comarca, em 12 de junho de 1947.

Art. 2.º - A doação autorizada no art. anterior será feita para que o Ministério da Aeronáutica construa, no referido imóvel, uma estação de passageiros e a casa do guarda campo, bem como faça a instalação de água e luz elétrica no campo de aviação e a ampliação da pista.

Art. 3.º - O imóvel a que se refere o art. 1.º reverterá, sem qualquer ônus, ao patrimônio do Aero-Clube de Stuntaba, se não forem satisfeitas

~~Barbosa~~

Prefeito Municipal

~~Secretário~~
Secretário

Lei nº 166, de 21 de novembro de 1952

2

2 Autoriza a execução dos serviços de calçada.
33 mento e meio-fios nas Avenidas "11" e "10",
entre as Ruas "13" e "14"

A Câmara Municipal, ao deliberar desta
e em sancionando a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autori-
zada a executar, mediante concessão pública
ou administrativa, ou por administração direta
os serviços de calçamento beneditino e de meio-fios
nas Avenidas "11" e "10", entre as Ruas "13" e "14",
nesta cidade, podendo licitar para esse fim, at-
té a quantia de R\$ 15.000,00 cento e setenta
mil e seis cruzeiros.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente
lei correrão pela conta geral e serão incluídas
no orçamento para o próximo exercício.

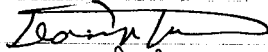
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário
emitidas a respeito de qualquer natureza em sua
publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a
quem o conhecimento e execução desta lei per-
tencer, que a cumpram e façam cumprir tal
inteiramente como nela se contém.

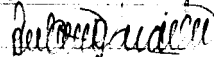
Dada na Prefeitura Municipal de Itumbiara,

teiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbá, aos 20 de novembro de 1952.



Prefeito Municipal


Secretario

Lei n.º 165, de 21 de novembro de 1952

Autoriza a aquisição de um automóvel

A Câmara Municipal de Itumbá decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir no exercício de 1953, mediante concorrência pública ou administrativa, um automóvel, podendo despendor para esse fim, até a quantia de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros).

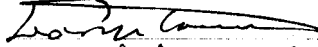
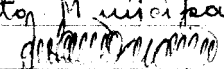
Art. 2.º - O arcamento para 1953 consignará dotação própria para custear as despesas com a aquisição autorizada no art. 1.º.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de 1.º de janeiro de 1953.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-las inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbá, aos 21 de novembro de 1952.

Dada na Prefeitura Municipal de Stimulaba aos 20 de novembro de 1952.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 101, de 20 de novembro de 1952

Autoriza a aquisição de material permanente

A Câmara Municipal de Stimulaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir no exercício de 1953 mediante concorrência pública em administração material permanente para o serviço de água e esgotos e para o serviço de melhoramento de ruas arteriais podendo despendê-lo para esses fins até as importâncias de R\$ 25.000,00, cinquenta e cinco mil cruzeiros, e R\$ 125.000,00, cento e vinte e cinco mil cruzeiros, respectivamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º correrão por conta de dotações próprias a serem consignadas no orçamento para o exercício de 1953.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1953.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão in-

5.220,00 cada um	R\$ 132.700,00
Carteiro - continue da Escola No- turna "Machado de Assis"	R\$ 2.100,00
Carteiro - continue da Escola No- turna "Machado de Assis"	R\$ 2.100,00
Enfermeiro	R\$ 7.500,00
Guarda - sanitário do 1º classe	R\$ 11.100,00
Guarda - sanitário do 2º classe	R\$ 10.200,00
Chefe de Serviço de Cozinha	R\$ 9.000,00
Chefe de Serviço Especial do Ex- t. 2º	R\$ 11.000,00
Fiscal de Obras	R\$ 17.000,00
Fiscal de Obras do 1º classe qua- dro suplementar.	R\$ 4.000,00
Auxiliar de Fiscalização	R\$ 11.000,00
Funções	Salário Mensal
Encarregado do Serviço de Água e Esgotos	R\$ 1.100,00
Auxiliar	R\$ 950,00
Jardineiro	R\$ 710,00
Encarregado do Matadouro	R\$ 1.170,00
2 Magarefes, quadro suplementar, cada um	R\$ 775,00
Encarregado do Cemitério	R\$ 710,00

Art. 2º - Ficou abolido o abono provisório instituído pela Lei nº 06, de 29 de novembro de 1950.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1953.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

A Câmara Municipal de Itumbiara decreta e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos anuais e os salários mensais dos funcionários e extramurários da Prefeitura passam a ser os seguintes:

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
Secretário	CRP 29.000,00
Auxiliar-dactilógrafo	CRP 10.200,00
Auxiliar da Secretaria	CRP 11.700,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	CRP 29.000,00
Contador	CRP 17.400,00
Auxiliar - Contador	CRP 13.440,00
Almoxarife	CRP 17.400,00
Auxiliar do Almoxarife	CRP 8.700,00
Chefe	CRP 11.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda	CRP 29.000,00
Tesoureiro	CRP 17.400,00
Auxiliar de 1ª classe	CRP 11.040,00
Auxiliar de 2ª classe	CRP 8.700,00
Fiscal Geral de Rendas	CRP 21.200,00
Fiscal de Rendas de 1ª classe	CRP 16.000,00
Fiscal de Rendas de 2ª classe	CRP 11.220,00
Fiscal do Distrito de Juruatã	CRP 6.000,00
Fiscal do Distrito de Apinópolis	CRP 6.000,00
Chefe do Serviço de Educação e Saúde	CRP 21.200,00
Diretor da Escola Municipal "Município de Goiás"	CRP 10.200,00
10 professores de 1ª classe, a CRP 7.200,00 cada um	CRP 17.200,00
17 professores de 2ª classe, a CRP 6.240,00 cada um	CRP 10.000,00
30 professores de 3ª classe a CRP	

ra o segundo semestre.

§ 2º - Os contribuintes lançados nas séries A, B, C e Especial, anexas ao Decreto-Lei estadual nº 07, de 20 de janeiro de 1952, que pagarem até 31 de março de cada ano, de uma só vez, o total de seu imposto sobre indústrias e profissões, gozarão de um desconto de 10% (dez por cento) sobre a quantia paga, salvo o caso previsto no parágrafo 1º.

Art. 1º - Os impostos e taxas que não forem pagos nos prazos estipulados na presente lei, serão acrescidos da multa de 20% (vinte por cento).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1953.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba nos 20 de novembro de 1952.

Barão de Ituiutaba

Prefeito Municipal

~~Secretário~~
Secretário

Lei nº 163, de 20 de novembro de 1952

Fixa os vencimentos e salários dos funcionários e extramunicipais da Prefeitura e dá outras providências

Lei n.º 162, de 20 de novembro de 1972

Dispõe sobre o prazo para pagamento de impostos e taxas.

A Câmara Municipal de Itumbeta decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - A arrecadação dos impostos (imobiliário urbano e predial) e das taxas de limpeza pública, de iluminação, de conservação do calçamento, de água e de esgotos se fará em duas prestações iguais e serem pagas até 31 de maio e até 30 de setembro de cada ano, salvo se o total do lançamento não exceder a Cr\$ 100,00. cem cruzeiros, quando o pagamento deverá ser feito de uma só vez, até o dia 31 de maio.

Art. 2.º - A arrecadação da taxa de licença Rural se fará em duas prestações iguais e serem pagas até o dia 30 de abril e até o dia 30 de outubro de cada ano, excetuadas as gravações inferiores a Cr\$ 200,00. duzentos cruzeiros, cujo pagamento deverá ser feito de uma só vez, até o dia 30 de abril.

Art. 3.º - A arrecadação do imposto de Indústrias e Profissões e da taxa de Operação de Cessos e Medidas será feita em três prestações iguais, até 31 de março, 31 de julho e 30 de novembro de cada ano.

§ 1.º - Os contribuintes de importância até Cr\$ 200,00. duzentos cruzeiros, pagarão o imposto de uma só vez, até 31 de março, sem desconto, com direito, porém, à restituição da metade, se o requererem quando estiverem baixa do lançamento pa-

~~Luiz...~~
Prefeito Municipal
~~Luiz...~~
Secretário

Lei n.º 161, de 13 de novembro de 1952

Dispõe sobre a criação de mais um cargo no quadro do funcionalismo municipal.

A Câmara Municipal de Itiúba decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado, no quadro do funcionalismo da Prefeitura, o cargo de Encarregado do Cadastro, com os vencimentos anuais de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1.º de janeiro de 1953.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itiúba, aos 13 de novembro de 1952.

~~Luiz...~~
Prefeito Municipal
~~Luiz...~~
Secretário

publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbeta, aos 13 de novembro de 1952.

Barbosa

Prefeito Municipal

Secretario

Lei nº 160, de 13 de novembro de 1952

Concede perpetuidade à sepultura do ex-agente executivo municipal Antônio Domingues Franco

A Câmara Municipal de Itumbeta decreta e em razão da seguinte lei:

Art. 1º - Fica perpetuada, a título gratuito, a capela nº 182º, do Cemitério desta cidade, onde se acha sepultado o sr. Antônio Domingues Franco, ex-agente executivo do Município de Itumbeta.

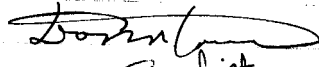
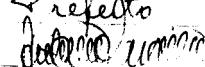
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itumbeta, aos 13 de novembro de 1952.

quem o cumprimento e execucao desta lei pertencem, que a cumpram e facam cumprir tao inteiramente como nela se contem.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbeta, aos 11 de novembro de 1952.


Prefeito

Secretario

Lei n° 159, de 13 de novembro de 1952

Autoriza a execucao dos servicos de calçamento e meio-fios nas Avenidas "9", "11", "13" e "15", entre as Ruas "24" e "26".

A Câmara Municipal de Itumbeta decreta e em sanciao a seguinte lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência publica ou administrativa, os servicos de calçamento e meio-fios nas Avenidas "9", "11", "13" e "15", no trecho compreendido entre as Ruas "24" e "26" podendo despende, para esse fim ate a importancia de Cr\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros).

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotacao global ou ser consignada no orcamento para o exercicio de 1953.

Art. 3° - Revogadas as disposicoes em contrario entrara esta lei em vigor na data de sua

denominar-se "Imposto de Jogos e Diversões".

Art. 2º - A taxa Sanitária passa a denominar-se "Taxa de Limpeza Pública".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1955.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itiúta, aos 10 de novembro de 1952.

Jornalino

Prefeito

[Assinatura]

Secretário

Lei nº 158/ de 11 de novembro de 1952

cria dois cargos no quadro de funcionários.

A Câmara Municipal de Itiúta decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de funcionários municipais, dois cargos de Contínuo com os vencimentos anuais de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) cada um.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1953.

Mando, portanto, a todas as autoridades a

~~11/11~~

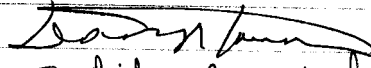
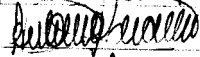
Domingues & Cia. Ltda., - fornecimento de material didático, em 1951, conforme pedido de material n.º 1558 Crp 360,00

Maria Moreira Fausêca de Menezes, professora do curso de Alfabetização de Adultos, da Vila de Guiribatã, - indenização das despesas com a aquisição de materiais para o serviço de iluminação do prédio onde funciona o referido curso, em novembro de 1951 Crp 240,00

Total Crp 600,00

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.


 Prefeito Municipal

 Secretário

Lei n.º 157, de 10 de novembro de 1952

Modifica a nomenclatura do Imposto de Diversões e da Taxa Sanitária

A Câmara Municipal de Itumbiara decreta e sanciona a seguinte lei:

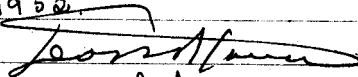
Art. 1.º - O Imposto de Diversões passa a

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Ituiutaba autorizado a promover, por necessidade pública, judicial ou extrajudicialmente, a desapropriação do terreno necessário à perfuração de poços tubulares para o abastecimento d'água à cidade, bem como o aproveitamento de três poços já perfurados no local, terreno esse já declarado de utilidade pública para os pretendidos fins, nos termos da lei que dispõe sobre a referida desapropriação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 8 de julho de 1952.



Prefeito Municipal



Secretário

Lei nº 156, de 8 de julho de 1952

Abre crédito especial

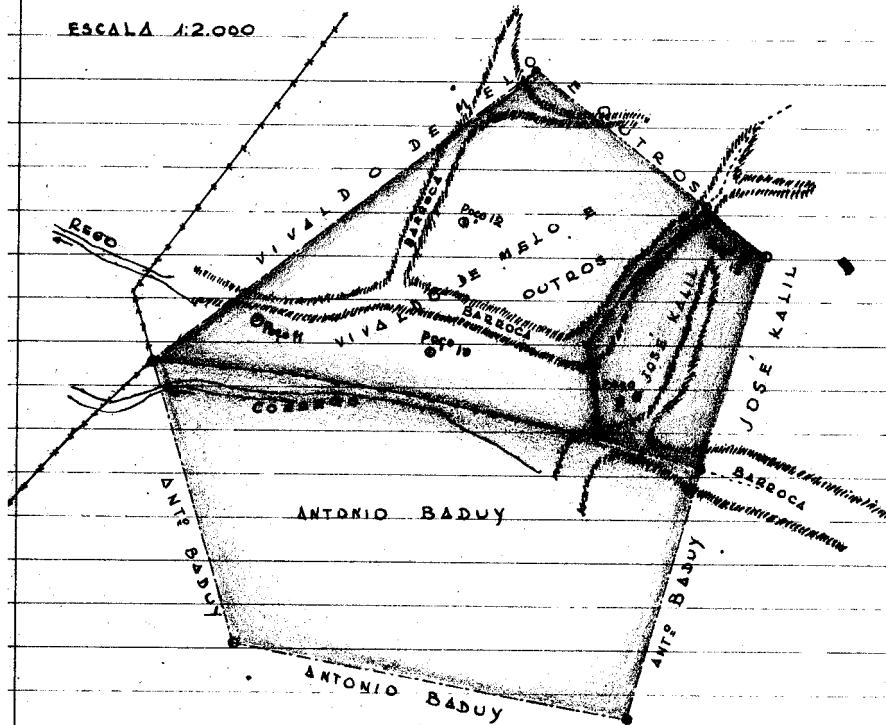
A Câmara Municipal de Ituiutaba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), para pagamento das seguintes despesas:

Planta a que se refere o art. 2º da
Lei nº 154, de 8 de julho de 1952

[Handwritten signature]

ESCALA 1:2.000



[Handwritten signature] Prefeito
[Handwritten signature] Secretário

Lei nº 155, de 8 de julho de 1952

Autoriza o Prefeito Municipal a promover a de-
sapropriação de imóvel

A Câmara Municipal de Curitiba decreta e
em sancionamento a seguinte lei:

na "Vertente do Buriti", na fazenda "Córrego Sujo", sendo 15.971 mts. q. (quinze mil novecentos e setenta e um metros quadrados) de propriedade dos senhores Vivaldo Augusto de Mello, Luizio Demétrio Jorge e Magil Jacob Nunes, e 19.722 mts. q. (dezenove mil setecentos e vinte e dois metros quadrados) de propriedade do senhor Antônio Saduy.

Parágrafo único - O imóvel a ser desapropriado destinar-se-á à perfuração de pozos artesianos para o abastecimento d'água à cidade e ao aproveitamento de três pozos já perfurados no local.

Art. 2º - A área, as divisas e as confrontações do imóvel a que se refere o art. 1º constam da planta anexa, que constituirá parte integrante desta lei.

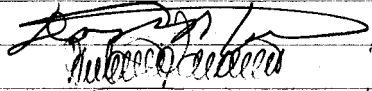
Art. 3º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o art. 1º.

Art. 4º - Para atender à despesa com a desapropriação referida no art. 1º fica aberto o crédito especial de Cr\$ 14.277,20, quatorze mil duzentos e setenta e sete cruzeiros e vinte centavos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbara aos 9 de julho de 1952.



Prefeito
Secretário

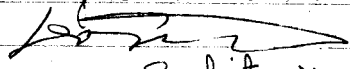
riedade do inv. José Calib.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este art. destinar-se-á à perfuração de poços artesianos e ao aproveitamento de três poços já perfurados no local.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbeta, aos 7 de julho de 1952.


Prefeito Municipal
Secretario

Lei nº 154, de 8 de julho de 1952

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itumbeta decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado em juízo ou fóra dele, um terreno com a área de 35.693 mts². (trinta e cinco mil e seiscentos e noventa e três metros quadrados), ou seja 3,5693 hectares, situado

419.607,50 (quatrocentos e dezoito mil e seiscentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

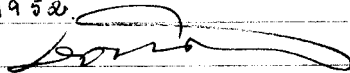
Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes do art. 1º, fica aberto o crédito especial de CR\$ - - 419.607,50 (quatrocentos e dezoito mil e seiscentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

Parágrafo único - O crédito especial acima referido vigorará até 31 de dezembro de 1953.

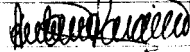
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Stuitaba, aos 8 de julho de 1952.



Prefeito Municipal



Secretário

Lei nº 153, de 8 de julho de 1952

Dispõe sobre aquisição de imóvel

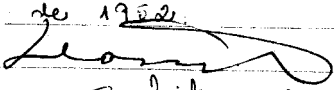
A Câmara Municipal de Stuitaba decretou e em sancionou a seguinte lei:

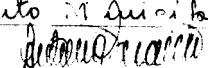
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em doação um terreno situado na Vila Tupã com a área de 4.307 mts² (quatro mil e trezentos e sete metros quadrados), de pro-

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbeta, nos 5 de julho de 1952.


Prefeito Municipal


Secretário

Lei nº 152, de 8 de julho de 1952

Autoriza a execução dos serviços de água e esgotos na Rua "26", entre as Avenidas "7" e "17", e nas avenidas transversais entre as Ruas "24" e "26", no referido trecho, e do serviço de esgotos na Rua "24", entre as Avenidas "19" e "21", e abre crédito especial

A Câmara Municipal de Itumbeta decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a executar, no corrente exercício, por administração direta, os serviços de água e esgotos sanitários na Rua "26", entre as Avenidas "7" e "17", e nas Avenidas "9", "11", "13", "15" e "17", entre as Ruas "24" e "26", e o serviço de esgotos sanitários na Rua "24", entre as Avenidas "19" e "21", podendo despendê-lo, para esse fim, até a quantia de Cr\$ — x —

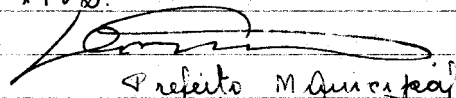
Parágrafo único - Os passeios e muros serão obrigatoriamente reconstruídos, se estiverem em más condições de conservação ou em divergência com as bases técnicas estabelecidas no padrão.

Art. 1º - Feito o lançamento com a majoração a que se referem os artigos 1º e 2º, embora o proprietário faça o passeio e o muro somente no ano seguinte poderá ser modificado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1953.

Faço, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbeta, aos 5 de julho de 1952.


Prefeito Municipal
~~Antonio~~
Secretario

nº 1157, de Lei nº. 151, de 5 de julho de 1952²

Revoga

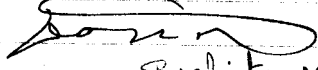
Lei. Declara feriado o dia 1º de Setembro


A Câmara Municipal de Itumbeta decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerado feriado municipal o dia 1º de Setembro, em comemoração à data da criação do Município de Itumbeta.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbeta,
Talia, aos 5 de julho de 1952.


Prefeito Municipal


Secretario

Lei n.º 150, de 5 de julho de 1952

Majora os impostos predial e territorial urba-
no referentes aos predios e terrenos vagos des-
providos de muros e passeios

A Câmara Municipal de Itumbeta decreta
e em sanciona a seguinte lei:

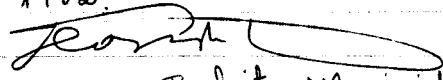
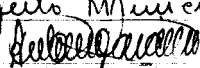
Art. 1.º - O imposto predial, enquanto não for
construido o passeio fronteiro ao predio em toda a
extensão do lote sera majorado de vinte por cento
(20%) nas ruas calçadas a paralelepipedos e de
dez por cento (10%) nas ruas calçadas a alvenaria
pedregosa.

Art. 2.º - O imposto territorial urbano, quan-
to não forem construidos o muro e o passeio fron-
teiro em toda a extensão do lote vago, sera major-
ado de vinte por cento (20%) nas ruas calçadas a
paralelepipedos e de dez por cento (10%) nas ruas cal-
çadas a alvenaria pedregosa sem prejuizo da agru-
vacão a que se refere o art. 1.º da lei n.º 121 de 29
de novembro de 1951.

Art. 3.º - Na construcção dos passeios, obser-
va-se o padrao estabelecido no Decreto-lei n.º 100 de 31
de outubro de 1941.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbeta
aos 7 de julho de 1952.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 149, de 5 de julho de 1952.

Abre crédito especial

A Câmara Municipal de Itumbeta decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 4.346,10, quatro mil e trezentos e quarenta e seis cruzeiros e dez centavos, para atender a despesa com o recolhimento, concentração e transporte de leprosos residentes no Município, para o Hospital - Colônia "São Francisco de Paris", de São Paulo, em vista da insuficiência do crédito extraordinário aberto pelo Decreto nº 05, de 17 de dezembro de 1951.

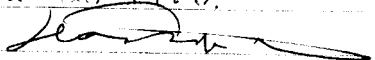
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando publicar a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e obedecer integralmente, como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbiara aos 10 dias do mês de julho de 1952.



Prefeito Municipal

10/07/52

Secretário

Lei nº 143 de 4 de julho de 1952

Modifica a redação do art. 1º da Lei nº 117 de 23 de novembro de 1951

A Câmara Municipal de Itumbiara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 117, de 23 de novembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica elevado para Cr\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil cruzeiros, o crédito especial aberto pelo art. 5º da Lei nº 84, de 2º de julho de 1951, destinado à aquisição de um trator de esteira, com quiclos e lâmina "Bulldozer", e de um rôlo compressor."

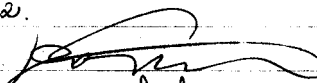
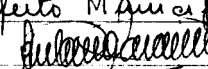
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

despesas judiciais	CRB 30.000,00
8994 - Despesas imprevistas	CRB 8.000,00
Total	CRB 58.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Curitiba
aos 7 de julho de 1952.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 147, de 4 de julho de 1952

Abre crédito especial para custeio do serviço de conclusão das obras do prédio cedular da Caixa d'água

A Câmara Municipal de Curitiba resolveu e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de CRB - 47.275,00 (quarenta e sete mil e duzentos e setenta e cinco cruzeiros), para custeio do serviço de conclusão das obras do prédio da Caixa d'água da Caixa d'água do Distrito de Curitiba neste Município, em virtude da insuficiência das verbas do Tesouro Federal concedidas para a construção do referido prédio.

8 80 4 - Viagens de interesse do serviço	CR\$ 750,00
8 81 1 - Operários do serviço de ruas, praças e jardins	CR\$ 25.000,00
8 81 3 - Combustíveis, lubrificantes, pe- ças e acessórios	CR\$ 20.000,00
8 81 4 - Conservação de ruas, praças e jardins	CR\$ 5.000,00
8 81 4 - Conservação de veículos	CR\$ 5.000,00
8 82 1 - Operários do serviço de es- tradas e pontes	CR\$ 120.000,00
8 82 3 - Combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios	CR\$ 30.000,00
8 82 4 - Conservação de estradas	CR\$ 25.000,00
8 82 4 - Transporte de pessoal e material para o serviço de estradas e pontes	CR\$ 1.000,00
8 85 3 - Custeio de veículos e seus vêntes	CR\$ 500,00
8 85 4 - Conservação de veículos	CR\$ 1.000,00
8 89 1 - Operários do serviço do matadouro	CR\$ 3.000,00
8 89 4 - Serviços de cemitérios	CR\$ 2.000,00
8 92 4 - Restituições de impostos e taxas de exercícios encer- rados	CR\$ 5.000,00
8 93 4 - Para levantamento da plan- ta cadastral da cidade e das vilas e para elaboração do plano diretor	CR\$ 70.000,00
8 99 4 - Manutenção do Tiro de Guerra nº 58	CR\$ 10.000,00
8 99 4 - Fretes e carretos	CR\$ 1.700,00
8 99 4 - Honorários, custas e outras	

Lei n.º 146, de 4 de julho de 1952

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares

à Câmara Municipal de Strimatalva de acordo e em
sanção a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam abertos os seguintes créditos su-
plementares a dotações do orçamento vigente:

8 043 - Livros, impressos e material de expediente	CR\$ 5.500,00
8 044 - Serviço telegráfico	CR\$ 800,00
8 073 - Livros, impressos e material de expediente	CR\$ 7.000,00
8 103 - Livros, impressos e material de expediente	CR\$ 15.000,00
8 114 - Percentagem pela cobrança da dívida ativa	CR\$ 20.850,00
8 124 - Viagens de interesse do serviço	CR\$ 3.000,00
8 294 - Funerais de indigentes	CR\$ 2.000,00
8 333 - Material didático	CR\$ 2.400,00
8 631 - Operários do serviço de água e esgotos	CR\$ 20.000,00
8 631 - Operários do serviço de sondagens de poços arteriaes	CR\$ 20.000,00
8 633 - Para o serviço de água e esgotos	CR\$ 60.000,00
8 633 - Para o serviço de sondagens de poços arteriaes	CR\$ 10.000,00
8 633 - Combustíveis e lubrificantes	CR\$ 500,00
8 634 - Transporte de pessoal e material para o serviço de água e esgotos	CR\$ 15.000,00
8 774 - Juros diversos	CR\$ 3.000,00

Lei n.º 145, de 4 de julho de 1952

Abre crédito especial

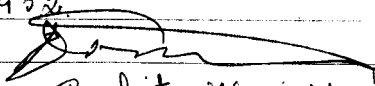
A Câmara Municipal de St. Rita abre e em sanção a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), para pagamento, à Escola de Soudades da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, proveniente do aluguel da sonda para perfuração de poços artesianos, no período de 1.º de fevereiro de 1951 a 31 de março de 1952 e da taxa fixa de conservação do material, durante o mesmo período.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de St. Rita, aos 4 de julho de 1952.


Prefeito Municipal
Secretário